



**CONGRESSO NACIONAL**

EMENDA N<sup>º</sup> - CMMRV 1287/2025

**EMENDA N<sup>º</sup> - CMMRV 1287/2025  
(à MPV 1287/2025)**

Suprime-se o art. 4º; e dê-se nova redação ao art. 5º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**“Art. 4º (Suprimir)”**

**“Art. 5º O apoio financeiro de que trata esta Medida Provisória, ressalvado o direito de opção, não é acumulável com rendimento ou indenização que, a qualquer título, venha a ser pago pela União a seus beneficiários, salvo a indenização por dano moral concedida por lei específica.”**

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa suprimir o art. 4º uma vez que o apoio financeiro de que trata esta Medida Provisória, ressalvado o direito de opção, não será cumulável rendimento ou indenização que, a qualquer título, venha a ser pago pela União a seus beneficiários, salvo a indenização por dano moral concedida por lei específica.

Diante do exposto, apresentamos esta Emenda com fins de supressão do Art. 4º, e alteração do Art. 5º, todos do texto original da Medida Provisória.



\* C D 2 5 2 5 3 8 4 8 0 0 \* LexEdit

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

**Deputada Rogéria Santos  
(REPUBLICANOS - BA)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252553848000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogéria Santos

